

**ESTADO DA PARAÍBA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO DES. CORREGEDOR-GERAL**

PROVIMENTO Nº 006/2.005

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 94, inciso XVI, alínea "e", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça deste Estado, e em cumprimento ao que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar Estadual nº 64, de 05 de janeiro de 2005,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos para a divisão eqüitativa de processos nas varas de igual competência da referida Comarca; **CONSIDERANDO** que a alteração realizada pelo art. 1º da LC 64/2005, em seus arts. 75-B e 75-E, causa profundas alterações nas competências da evidenciada comarca;

CONSIDERANDO o Princípio do Juiz Natural, inserto no art. 5º, incisos XXXVII e LIII da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** a necessidade de otimizar os serviços judiciárias, em razão da mudança de competência, sob pena de prejuízo para o jurisdicionado e para o próprio Poder Judiciário, com a redesignação de audiências, em caso de redistribuição,

R E S O L V E:

Art. 1º - Na comarca de Cabedelo, observar-se-á o seguinte na distribuição de processos:

I - Os novos processos, que tenham as características dos relacionados nos incisos I e II, do art. 75-B, da LOJE, serão distribuídos para a 4a Vara, até à média dos processos das outras varas;

II - Os novos processos, com as características relacionadas no inciso III, do art. 75-B, da LOJE, serão eqüitativamente distribuídos para as 1a, 2a e 4a Varas, até o número daqueles processos na 3a Vara;

III - Os mandados de segurança impetrados doravante serão distribuídos, eqüitativamente, para as 1a, 2a e 4a Varas, até o número daqueles processos na 3a Vara, em cumprimento ao inciso IV, do art. 75-B, da LOJE;

IV - Serão divididos entre as 3a e 4a Varas os feitos relacionados no art.75-E, da LOJE, pelo critério de pares e ímpares, permanecendo estes na 3a Vara, enquanto que os pares serão redistribuídos para a 4a Vara, atentando que os processos acessórios, como os embargos, seguem os principais.

Art. 2º - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições

em

contrário..

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA,

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2.005

**DES. NESTOR ALVES DE MELO FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**